



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00288/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 10/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 292/298, publicado no "DOC" de 27/10/2015, constante do **Processo nº 747699 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**, referente ao exercício de 2007, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **PAULO ACACIO LAMOUNIER**, CPF: 643.910.866-20, VEREADOR, na época, residente e domiciliado na RUA TUPINIQUINS, 185, CASA, CORACAO DE JESUS - BAMBUÍ, MG, CEP: 38.900-000, no valor de R\$25.756,18, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$27.218,19**; multa aplicada em razão das irregularidades apontadas no quadro 3, às fls 297 dos autos. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/05/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$27.218,19 (vinte e sete mil duzentos e dezoito reais e dezenove centavos), será acrescido o valor de **R\$272,18** (duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 30/04/2016, perfazendo o valor de **R\$27.490,37** (vinte e sete mil quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 8 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00288/2016
PROCESSO: 747699
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 10/09/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 27/10/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/11/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 29/04/2016
RESPONSÁVEL: PAULO ACACIO LAMOUNIER
CPF: 643.910.866-20

Multa

Multa aplicada em razão das irregularidades apontadas no quadro 3, às fls 297 dos autos.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2015	R\$ 25.756,18	1,0567634	R\$ 27.218,19
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 27.218,19

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 27.218,19

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 272,18	R\$ 27.490,37
Valor total devido da(s) multa(s) com juros:		R\$ 27.490,37

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **30/04/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5